

ANO 2014

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ... Projeto de Decreto Legislativo n.º 26/2014

OBJETO ... Institui homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.....

Apresentado em sessão do dia ..03/11/2014....(extraordinária).....

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 03/11/2014

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Dec. Leg. 446/2014



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 446, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora.

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, ocorrida em 04/11/1894.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bebedouro mandará confeccionar placa comemorativa da qual deverá constar a seguinte frase: **“A Câmara Municipal de Bebedouro saúda os 120 anos de representatividade do povo bebedourense”**, seguida dos nomes completos dos membros integrantes da 1ª (primeira) Mesa Diretora, bem como dos nomes completos dos membros integrantes da atual legislatura, por ser a instituidora da homenagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e da execução do presente decreto legislativo serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

01 09



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO N. 446, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte

Decreto Legislativo:

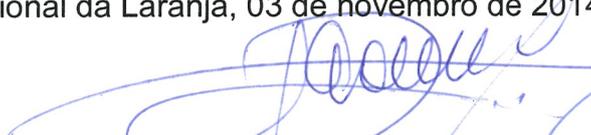
Art. 1º Fica instituída homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, ocorrida em 04/11/1894.

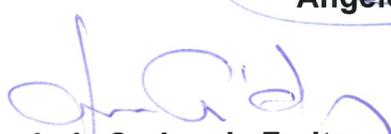
Art. 2º A Câmara Municipal de Bebedouro mandará confeccionar placa comemorativa da qual deverá constar a seguinte frase: "**A Câmara Municipal de Bebedouro saúda os 120 anos de representatividade do povo bebedourense**", seguida dos nomes completos dos membros integrantes da 1ª (primeira) Mesa Diretora, bem como dos nomes completos dos membros integrantes da atual legislatura, por ser a instituidora da homenagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e da execução do presente decreto legislativo serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Institui homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer

** unanimidade **

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2014.

Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

José Roberto de Rosis Mazzeu
PRESIDENTE

Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Institui homenagem em comemoração dos 120 (cento e cinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

[Handwritten signature]

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2014.

[Handwritten signature]
Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

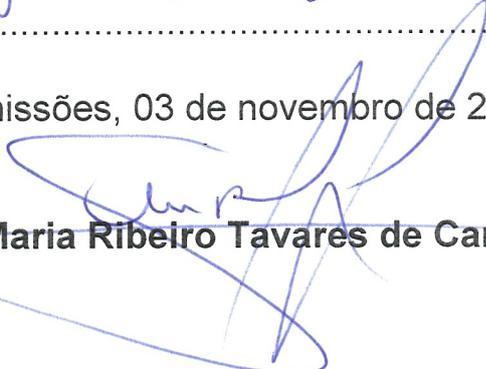
Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Decreto Legislativo n. 26/2014, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Institui homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

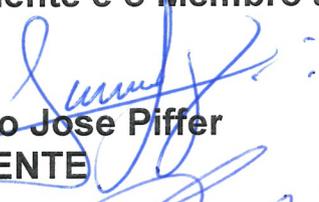
A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Legalidade e Constitucionalidade

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2014.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
RELATORA

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.


Fernando Jose Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 26/2014:

Institui homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe, via do qual se institui homenagem em comemoração aos 120 anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a homenagem em comemoração aos 120 anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro se insere dentre as matérias de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente

“Deus seja louvado”

00 04



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos provindos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não vejo qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida no PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios para conceder o título honorífico nele previsto não vejo óbice à aprovação da presente iniciativa.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2014.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"

00. 03



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 03 / 11 / 2014

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 26/2014

Institui homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, que especifica, de autoria da Mesa Diretora.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica instituída homenagem em comemoração dos 120 (cento e vinte) anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro, ocorrida em 04/11/1894.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bebedouro mandará confeccionar placa comemorativa da qual deverá constar a seguinte frase: "**A Câmara Municipal de Bebedouro saúda os 120 anos de representatividade do povo bebedourense**", seguida dos nomes completos dos membros integrantes da 1ª (primeira) Mesa Diretora, bem como dos nomes completos dos membros integrantes da atual legislatura, por ser a instituidora da homenagem.

Art. 3º As despesas decorrentes da publicação e da execução do presente decreto legislativo serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º O presente decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2014.

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Nasser José Delgado Abdallah
VICE- PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

02



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A exemplo do que a Câmara Municipal fez em 2004, ou seja, dez anos atrás, instituímos agora uma singela homenagem em comemoração dos 120 anos de formação da Câmara Municipal de Bebedouro.

Contamos com o apoio dos nobres edis para a aprovação da presente propositura.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de novembro de 2014.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


Nasser José Delgado Abdallah
VICE- PRESIDENTE


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETARIO